

ATO Nº 114/2019

Dispõe sobre o envio das informações relativas à declaração de bens, valores e renda por parte dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429/92, c/c com o artigo 1º da Lei nº 8.730/93, que preveem a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, valores e renda que compõem o patrimônio privado, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, no final de cada exercício financeiro e no término do exercício do cargo, emprego ou função, por parte dos servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 198 do Código Tributário Nacional, será garantida a sigilosidade das informações prestadas pelo servidor declarante;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, no qual as informações relativas à declaração de bens, valores e renda, dos servidores deste *Parquet* deverão ser prestadas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, que norteiam toda a atividade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório aos servidores em atividade desta Instituição, inclusive, comissionados e requisitados, a apresentação anual da declaração dos bens, valores e renda que compõem o patrimônio privado.

*** ATO Nº 059/2020**

***Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, no ano de 2020, até o dia 15 de julho, o prazo obrigatório, estipulado no art. 1º § 2º do Ato nº 114/2019, de 14 de outubro de 2019,....**

§ 1º. A apresentação das declarações será somente, através do Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda – DBVR, disponível no *Athenas*, cujo gerenciamento é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estabelecido o período de 1º de março a 30 de maio de cada exercício, a partir do ano-calendário 2019, exercício ano 2020, o preenchimento e envio, via sistema, das respectivas informações quanto à declaração de bens, valores e renda.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá notificar o servidor para o envio da declaração prevista neste Ato, bem como para regularizar eventuais pendências, antes do desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou cessão.

Art. 3º O registro das informações prestadas no sistema DBVR poderá ser eliminado quando transcorrido o prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e cumprido os trâmites no âmbito deste Órgão sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos.

Art. 4º O servidor que deixar de preencher declaração dos bens, valores e renda poderá ser responsabilizado consoante estabelecido em lei.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento é responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens, valores e renda que lhe forem entregues, devendo adotar as medidas para preservar a confidencialidade, consoante previsto em lei.

Parágrafo único. O sigilo da informação deverá ser preservado pelos servidores com acesso às declarações, ficando estes sujeitos, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça